

# **LEI MUNICIPAL Nº 516**

de 21 de outubro de 2010.

**Autoriza o Município a prestar auxílio financeiro à Comunidade de Linha Cruzeiro, para aplicação na ampliação do Salão Comunitário.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município autorizado a repassar auxílio financeiro à Comunidade da Linha Cruzeiro, no valor total de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo montante será destinado a complementar o custeio do material a ser empregado na execução das obras de ampliação e reformas do Salão Comunitário.

**§ 1º.** O recurso referido neste artigo será destinado exclusivamente a complementar o custeio dos materiais empregados na execução obra, sendo a Comunidade responsável pela correta destinação da verba e respectiva prestação de contas, cuja aplicação dos recursos deverá ser comprovada mediante apresentação de notas fiscais ou documentos fiscais equivalentes, com especificação da despesa, data e valor.

**§ 2º.** Incumbe exclusivamente à Comunidade a contratação e fiscalização dos serviços necessários à execução da obra, não havendo qualquer responsabilidade da municipalidade frente a terceiros ou fornecedores.

**§ 3º.** O repasse será efetuado diretamente ao representante legal da Comunidade, definido em Ata de Deliberação, que se responsabilizará pela correta destinação da verba e pela devida prestação de contas.

**Art. 2º.** A execução das melhorias deverá ser feita no prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento do auxílio financeiro, possibilitada a prorrogação deste prazo, desde que devidamente justificada pela entidade e avalizada pelo setor de engenharia do Município.

**Art. 3º.** No prazo máximo de 90 (noventa) dias do término da obra deverão ser prestadas contas à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda quanto à correta aplicação do valor repassado, mediante apresentação de documentos comprobatórios idôneos.

**Art. 4º.** O presente auxílio visa auxiliar na realização de melhoramentos e reformas para melhoria da infra-estrutura do salão comunitário, a fim de propiciar melhores condições de utilização pelos munícipes, complementando o investimento custeado pela comunidade local para a execução integral das obras.

**Parágrafo Único.** O valor repassado destina-se exclusivamente a contribuir no custeio das melhorias especificadas na presente Lei, sendo que destinação diversa do auxílio ou descumprimento dos prazos estabelecidos nos arts. 2º e 3º importará no cancelamento do repasse e conseqüente obrigação de ressarcimento ao Erário do valor corrigido na forma da Lei Municipal nº 188/2005, bem como na proibição de novos auxílios à Comunidade pelo período de 05 (cinco) anos contados da concessão.

**Art. 5º.** Como contrapartida, pelo período de 05 (cinco) anos do término da obra o Município fica autorizado a utilizar as dependências do Salão Comunitário para atividades públicas ou afins, seja de cunho desportivo, cultural ou social, sem que isto implique qualquer ônus, mediante prévio ajuste com o representante legal da comunidade.

**Parágrafo Único.** Da eventual realização de atividades de interesse municipal será dado prévio conhecimento à Entidade, a fim de verificar a disponibilidade do local.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Obras e Serviços Públicos poderá fiscalizar a execução da obra.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta lei correrão por dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** A presente lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2010.

ADELAR LOCH  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Rosa Cristina Rebellatto  
Secretária Municipal da Administração e Fazenda